



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 425 DE 19 DE AGOSTO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VINCULAR AS PARCELAS MENSAIS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS - A TERCEIROS' E DA OUTRAS RROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABERQUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART.1º:- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A VINCULAR EM FAVOR DA FIRMA "B.JANNANI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. COM SEDE ESTABELECIDA A AV. TIRADENTES Nº1670 NA CIDADE DE LONDRINA, ESTADO DE PARANÁ, COM INSCRIÇÃO NO CGC 75.223.727/0001-37, AS PARCELAS MENSAIS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS, ATÉ O LIMITE CR\$113.619.104,68 (CENTO E TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, CENTO E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS), DESTINADOS AO PAGAMENTO ORIUNDO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NESTA CIDADE DE NOVA XAVANTINA MT, DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA PROPOSTA DA REFERIDA EMPRESA APRESENTADA AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº01/91.

ART.2º:- O MONTANTE MONETÁRIO EXPRESSO NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ VINCULADO MENSALMENTE NA CONTA ICMS DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, AGENCIA DE CUIABA-MT, EM 05 (CINCO) PARCELAS MENSAIS INICIAIS DE CR\$1.309.775,79 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) E 31 (TRINTA E UMA) SUBSEQUENTES DE CR\$2.830.805,74 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS E CINCO CRUZEIROS E SETENTASE QUATRO CENTAVOS), REAJUSTADAS CADA UMA, PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TR (TAXA REFERENCIAL DE JUROS) OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SER ESTIPULADO PELO GOVERNO FEDERAL.

ART.3º:- No caso das parcelas do ICMS do mês, respectivo forem insuficientes para cobrir o valor monetário explícito no artigo anterior, o saldo negativo do referido mês será transferido para o mês subsequente e deduzido das parcelas referentes ao mês anterior.

ART.4º:- A suspensão da vinculação será automática quando for atingido o limite máximo do valor monetário acrescentado da correção prevista pela TR, de acordo com o estipulado no artigo 2º desta lei.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 425/91

- 02 -

ART. 5º: - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

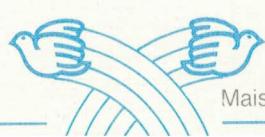
ART. 6º: - FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA 26 DE AGOSTO DE 1991

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 30/8/91

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal



Mais vida para Nova Xavantina